

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1050/97

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Mandaguaçu e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar
 COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno da COMAE;

 III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e preferências pelos produtos "in-natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa.

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício.

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 CGC 76.285.329/0001-08

- IX apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- X divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do
 Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE terá a seguinte composição:
- I 02 representantes do Departamento de Educação do Município.
 - II 01 representante do Governo Municipal.
 - III 02 representantes de professores;
 - IV 02 representantes de pais e alunos;
- § 1° Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.
- § 2° O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do prefeito.
- § 3° O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.
- § 4° A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.
- Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado.
- Art. 5° Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.
- Art. 6º Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.
- Art. 7º O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 CGC 76.285.329/0001-08

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2° - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade,
 quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

 III - sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 19 de dezembro de 1997.

Romulo Ceccon Barreiros

Prefeito Municipal